

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 29, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário n. 164, de 14 de

julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2000, considerando o que prevê o Decreto n. 4887 de 20 de novembro de 2003, bem como, a Instrução Normativa/INCRA n. 20 de 19 de setembro de 2005, que regulamentam os procedimentos de que trata o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o conteúdo do Processo INCRA/MS/SR-16 n. 54290.000404/2004-46, resolve:

1. Aprovar as conclusões do Relatório Técnico circunstanciado de Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação, Desintrusão e Levantamento Ocupacional e Cartorial referente aos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos de Furnas da Boa Sorte no município de Corguinho, MS, elaborado pela Comissão nomeada através da Ordem de Serviço n. 161/04.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, resumo do Relatório Técnico circunstanciado de Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação, Desintrusão e Levantamento Ocupacional e Cartorial e Memorial

Descritivo em conformidade com o Art. 7º do Decreto n. 4887/03 e Art. 11 da Instrução Normativa/INCRA n. 20/05.

3. Determinar que a publicação referida no item supra, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

4. Considerar notificados com o presente Edital, presumíveis detentores de títulos de domínio, ocupantes, confinantes, confrontantes e demais interessados na área objeto de reconhecimento de acordo com o Art. 7º do Decreto n. 4887/03 e Art. 11 da Instrução Normativa/INCRA n.20/05.

5. Abrir prazo de noventa (90) dias para contestação ao Relatório Técnico circunstanciado de Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação, Desintrusão e Levantamento Ocupacional e Cartorial, tudo conforme Art. 13, da Instrução Normativa/INCRA n. 20/05.

LUIZ CARLOS BONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MDIC nº 14, de 20 de janeiro de 2006, e considerando a Portaria Interministerial MF/MP nº 240, de 31 de agosto de 2006, que amplia os valores de que trata o anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, resolve:

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 6 de setembro de 2006

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência:Processo MDIC nº 52700-001227/2006-82

Processo JUCESC Nº 06/054305-1

Recorrente:CCS-Camboriú Cable System de Telecomunicações Ltda.

Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente**CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2006**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno;

Considerando que diversos tipos de pesquisas e atividades científicas poderiam enquadrar-se sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica simplesmente pelo fato de utilizarem ferramentas metodológicas moleculares para a sua execução de modo circunstancial e não propriamente porque seus objetivos ou perspectivas estejam relacionados com o acesso ao patrimônio genético;

Considerando que a finalidade dessas pesquisas e atividades, assim como seus resultados e aplicações, não interferem no principal objetivo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, que é a garantia da repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostras de componentes do patrimônio genético, resolve:

Art. 1º As seguintes pesquisas e atividades científicas não se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para as finalidades da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - as pesquisas que visem elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico a partir da identificação de espécie ou espécimes, da avaliação de relações de parentesco, da avaliação da diversidade genética da população ou das relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente;

II - os testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo que visem a identificação de uma espécie ou espécime;

III - as pesquisas epidemiológicas ou aquelas que visem a identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, no organismo, indiquem doença ou estado fisiológico;

Art. 1º Ampliar os limites de pagamentos mensais da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, constantes no anexo V da Portaria SPOA/SE/MDIC nº 15, de 25 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO LOUREIRO

ANEXO I**ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005 R\$ Mil**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A ATÉ AGO	A ATÉ SET	A ATÉ OUT	A ATÉ NOV	A ATÉ DEZ
28233 - SUFRAMA	3500	3500	3500	3500	5500
TOTAL GERAL	3500	3500	3500	3500	3500

Fontes: 100, 172, 174, 280 e 680.

IV - as pesquisas que visem a formação de coleções de ADN, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.

§ 1º As pesquisas e atividades científicas mencionadas neste artigo estão dispensadas da obtenção de autorização de acesso a componente do patrimônio genético.

§ 2º O critério estabelecido nesta Resolução tem a finalidade exclusiva de orientar o enquadramento destas atividades sob a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, sem prejuízo do atendimento das exigências estabelecidas em outros instrumentos legais, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil seja Parte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 254 de 05 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de .6 de setembro de 2006, Seção 1, página 90, Onde se lê: "...Os Imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de um parque popular, denominado "PARQUE URBANO ALAMEDA DO MAR", Leia-se: "...Os Imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação de um parque para uso público".

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permitem Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS. 23.695.1166.4620.0288 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Em Municípios - No Estado de Pernambuco.	F	0100	9999	3.3.40	163.476,31	3.3.50	163.476,31

Ministério do Turismo**SECRETARIA-EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, e Portaria SOF nº 6, de 29 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constantes da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.